

RECEBIDO

08/02/22

Ass.:

*[Handwritten signature]*



Ofício 01-2022

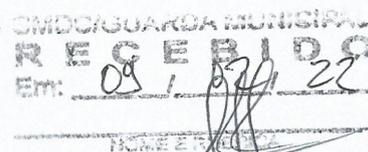
Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022

**Ilmo. Comandante da Guarda Municipal de Florianópolis**

Valci Brasil

Rua Capitão Euclides de Castro, 236 - Coqueiros

CEP 88080-010



**C/C Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública de Florianópolis**

Araújo Gomes

Avenida Rio Branco, 611 - Centro

CEP 88015-203

A **Associação Praia Brava – APBrava**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.255.941/0001-29, com sede nesta Capital, é entidade associativa sem fins lucrativos, políticos ou partidários, que tem, entre suas finalidades, zelar pela proteção e segurança das pessoas no âmbito de sua competência territorial (art. 3º, II e IX, Estatuto da APBrava<sup>1</sup>).

Como é de conhecimento público, o balneário da Praia Brava é um dos destinos do norte da Ilha de Santa Catarina mais procurados no período de veraneio. Durante a estação, notadamente nas festas de réveillon e carnaval, verifica-se, invariavelmente, altíssimo e inevitável volume de pessoas, tanto em razão do incremento populacional típico da época, como em função do recebimento diário de turistas e visitantes.

A presença maciça de pessoas na pequena extensão territorial do loteamento em finais de semana e feriados que permeiam as temporadas de verão, porém, tem culminado em incidentes gravíssimos, gerando preocupação aos turistas e moradores no tocante à segurança pública.

Cita-se a noite de réveillon 2021/2022, marcada pelo registro de inúmeras ocorrências, inclusive homicídio por arma de fogo na orla da praia<sup>2</sup>. Por outro lado, ao que parece, a Polícia Militar de SC não dispõe de efetivo suficiente a atender a necessidade atual da Praia Brava nos períodos de maior

<sup>1</sup> <https://praiabrava.org/estatuto/>

<sup>2</sup> <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/homem-e-morto-a-tiros-durante-reveillon-na-faixa-de-areia-da-praia-brava-em-florianopolis/>



contingenciamento, o que, ano após ano, vem aumentando sistematicamente o número de ocorrências, gerando indesejada situação de caos e desordem durante o período festivo (natal, réveillon, carnaval etc.).

Salientamos que a Associação Praia Brava vem pedindo reiteradamente esta presença da Guarda Municipal de Florianópolis, sem até o momento ser atendida. Situações extremas, como a ocorrida no último réveillon, talvez pudessem ser evitadas.

É retratando a realidade deste preocupante cenário que a APBrava, exercendo seu desígnio estatutário e visando atuar de forma cautelar e preventiva, postula, respeitosamente, com fundamento nos arts. 3º, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XVI. XVII e parágrafo único<sup>3</sup>, e 22<sup>4</sup>, do Decreto n. 18.204/2017 (Regulamento da Guarda Municipal de Florianópolis), a presença

<sup>3</sup> Art. 3º. São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: [...] III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; [...] XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; [...] XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

<sup>4</sup> Art. 22. A Guarda Municipal atuará prioritariamente no território e em ambientes sob responsabilidade do município, estendendo e ampliando sua atuação às áreas de maior incidência de problemas relacionados à necessidade de atuação da corporação, utilizando-se dos meios e recursos necessários para solucionar problemas e gerar a efetiva proteção e cumprimento da lei nestes locais.



ostensiva da Guarda Municipal de Florianópolis durante o período de Carnaval vindouro (25 de fevereiro a 02 de março/2022), em regime de cooperação com as demais forças de segurança pública, especialmente na orla e pontos de acesso à praia, onde historicamente se constata maior número de ocorrências.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022.

**MARCELO ESPER MAUÉS**  
Presidente APBrava